



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR  
DESPESAS COM A FESTA DO IDOSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de  
Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

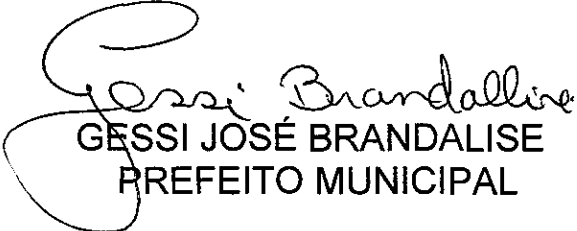
Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo  
a custear despesas com a FESTA DO IDOSO, a realizar-se nos  
dias 22 e 23 de setembro de 2001, com alimentação, palestrantes,  
materiais para oficinas e sonorização, no valor de até R\$ 3.000,00  
(três mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei,  
correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
- 1575486.2047 – Serviços e programas de Assistência Social
- 3.1.2.0 – Material de consumo
- 3.1.3.1 – Remuneração de serviços pessoais
- 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA  
FLORES, 05 de setembro de 2001.

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação  
em 05/09/2001  
GJB